

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.101366.2022, especialmente no Memorando n.º 22/2022/DPE-OPO/DPERO, de 04 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1.º INTERROMPER, por imperiosa necessidade do serviço público, nos termos do art. 115 da Lei Complementar n.º 68, de 09 de dezembro de 1992, as férias referentes ao exercício de 2021 da servidora DANNYELLI OLIVEIRA DA SILVA, Técnica Educacional, matrícula n.º 300131377, lotada na Comarca de Ouro Preto do Oeste, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 10/2022/DPERO-SGAP-DRH, de 27 de janeiro de 2022, publicada no DOE-DPE n.º 662, de 27 de janeiro de 2022, transferindo-se o gozo de 01.3.2022 a 30.3.2022 para os interstícios de 10.3.2022 a 20.3.2022, de 02.5.2022 a 11.5.2022 e de 01.6.2022 a 10.6.2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

Licitações

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º
035/2021/CPCL/DPE/RO
Processo n.º: 3001.100639.2021
Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços
Assunto: Aquisição de equipamentos de proteção de individual

Considerando o que consta nos autos, bem como o estabelecido nos arts. 13 e 45 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 035/2021/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual — EPI para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações descritas no edital e seus anexos, o qual foi finalizado com o seguinte resultado:

1. Quanto aos itens 1, 2, 8, 9 e 12, VENCEDORA a empresa SOUZA TEC COMERCIO E SERVICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.412.830/0001-61, situada na Av. Tropical, 2565, Loja 03, bairro Tropical, na cidade de Contagem/MG, com o valor de R\$910,10 (novecentos e dez reais e dez centavos);

2. Quanto ao item 10, VENCEDORA a empresa M N ANDRADE FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.297.457/0001-10, situada na Rua Senador Álvaro Maia, 1815, bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho/RO, com o valor de R\$1.911,84 (mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos);

3. Quanto aos itens 11, 14 e 15, VENCEDORA a empresa RV COMPANY COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.495.092/0001-75, situada na Rua Jurubatuba, 1350, sala 1127, bairro Centro, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, com o valor de R\$655,62 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);

4. Quanto aos itens 3 e 4, FRACASSADO;

5. Quanto aos itens 5, 6, 7 e 13, DESERTO. Publique-se.

Porto Velho, 9 de março de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 150/2022/DPERO-CG
Porto Velho, 14 de março de 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 52, de 19 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inc. II, e no art. 79, e seus incisos, da LC n.º 117/94, segundo os quais compete ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado determinar, mediante representação ou de ofício, a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos para apurar irregularidades ocorrentes na instituição, das quais tenha conhecimento em conduta desabonadora de seus membros e seus servidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, da LC n.º 117/94, segundo o qual a apuração e imposição de penas às infrações disciplinares serão feitas mediante processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79, da LC n.º 117/94, segundo o qual compete ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado a instauração de sindicância ou processo administrativo;

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução n.º 67/2018-CS/DPERO, alterada pela Resolução n.º 69-CSDPE/2018, que dispõe que a apuração e imposição de penas às infrações disciplinares descritas na Lei Complementar n.º 68/1992 e Lei Complementar n.º 703/13 serão feitas mediante processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, II da Resolução n.º 67/2018/CSDPERO, segundo o qual compete ao Corregedor-Geral a instauração de sindicância ou processo administrativo em face de servidor, por provocação do Defensor Público-Geral;

CONSIDERANDO o art. 27 da Resolução n.º 67/2018-CS/DPERO, alterada pela Resolução n.º 69-CSDPE/2018, que dispõe que a instauração do processo administrativo disciplinar se dá com a publicação da portaria do Corregedor Geral;

